

Prescrição não operada. Declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.149/95 pelo Órgão Especial, com eficácia "ex nunc", não atingindo a sentença transitada em julgado anteriormente. Jurisprudência e precedentes citados: 0026810-80.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO -Des(a). MARCO ANTONIO IBRAHIM - Julgamento: 07/11/2018 - QUARTA CÂMARA CÍVEL; 0031372-35.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO -Des(a). ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA - Julgamento: 07/11/2018 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª.Relatora.

032. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0021311-18.2018.8.19.0000 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL Ação: 0132094-45.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00215059 - AGTE: CLEBER SILVA MOREIRA ADVOGADO: RYCHARD MICHAEL MAGNO DOS SANTOS OAB/RJ-187963 ADVOGADO: RAPHAELA JOSÉ DE SOUZA OAB/RJ-188742 ADVOGADO: DIEGO ALLO DA COSTA OAB/RJ-187625 AGDO: OFICINA BRASIL DILIMA LTDA ME AGDO: GUILHERME AUGUSTO BASTOS DIAS AGDO: ANGELA BASTOS DIAS, AGDO: NADJA STANKOWICH CHAMBARELLI ADVOGADO: MARCO ANTONIO LINTZ LEITE OAB/RJ-038135 ADVOGADO: BERNARDO CERVINO RIVERO GOMEZ LINTZ OAB/RJ-187486 **Relator: DES. REGINA LUCIA PASSOS** Ementa: A C Ó R D ã O Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento. Alegação de Contradição e Omissão. Inocorrência. Acórdão que enfrentou as questões trazidas, com a devida fundamentação, contudo, com resultado diverso daquele pretendido. Pretensão de concessão de efeito infringente, que não se admite. Impossibilidade de reexame da matéria já discutida. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª.Relatora.

033. APELAÇÃO 0102264-05.2014.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 3 VARA CIVEL Ação: 0102264-05.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00118821 - APELANTE: SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S A ADVOGADO: JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO OAB/RJ-143142 APELADO: RENAN DAS CHAGAS CONCEIÇÃO APELADO: KARINA DA SILVA MARQUES APELADO: REJANE BALTAZAR DA CUNHA APELADO: MAYARA REGINA RIBEIRO RAMOS APELADO: NILCEIA RAMOS MOREIRA ADVOGADO: WLADMYR DE SOUZA EVANGELISTA OAB/RJ-160997 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: Embargos de declaração. Não configuradas as hipóteses do art. 1.022 do CPC. Inexistência de vícios na decisão embargada, autorizem a interposição desta irresignação. Mero inconformismo com o teor do Acórdão. EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª.Relatora.

034. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0054704-31.2018.8.19.0000 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: VOLTA REDONDA 2 VARA DE FAMILIA Ação: 0013590-11.2018.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00559904 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: DAVID LOUREIRO SELVATTI SILVA OAB/RJ-178112 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: JULIANA GONÇALVES MERCANTE OAB/RJ-168610 ADVOGADO: SABRINA BIZERRA DE CASTRO OAB/RJ-147260 **Relator: DES. REGINA LUCIA PASSOS** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

035. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0042826-12.2018.8.19.0000 Assunto: Busca e Apreensão / Obrigação de Entregar / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0012884-93.2018.8.19.0206 Protocolo: 3204/2018.00437982 - AGTE: BRUNO COSTA ADVOGADO: MANOEL VICTOR RODRIGUES CERQUEIRA OAB/RJ-217151 AGDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A ADVOGADO: FABIO FRASATO CAIRES OAB/RJ-176090 **Relator: DES. REGINA LUCIA PASSOS** Ementa: A C Ó R D ã O Agravo de Instrumento. Ação de Busca e Apreensão. Decisão que negou o reconhecimento da conexão e não suspendeu a ação. Decisão publicada após a entrada em vigor do NCP. Matéria recursal não prevista no rol do art. 1015 do NCP. Enunciado nº 3 do E. Superior Tribunal de Justiça: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC." Recurso que não se conhece. Aplicação do art. 932, III, do NCP. Jurisprudência e precedentes citados: 0037549-15.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). DENISE LEVY TREDLER - Julgamento: 19/07/2018 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

036. APELAÇÃO 0053506-87.2017.8.19.0001 Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 3 VARA ORFAOS SUC Ação: 0053506-87.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00626347 - APELANTE: GUSTAVO GARCIA DO NASCIMENTO ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO ERVEDOSA MOTA OAB/RJ-027897 APELADO: MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ DA SILVA ADVOGADO: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ÉVORA OAB/RJ-033449 ADVOGADO: SANDRA MOURA BRASIL OAB/RJ-034274 **Relator: DES. REGINA LUCIA PASSOS** Funciona: Ministério Público Ementa: ACÓRDÃO Apelação Cível. Direito Civil e Processual Civil. Sucessão testamentária. Testamento público. Procedimento de jurisdição voluntária (cumprimento de testamento). Sentença que determinou o registro, cumprimento e arquivamento do testamento. Irresignação do Apelante, sob o fundamento de ser o testamento nulo, em razão da incapacidade do testador. Manutenção do decisum. Procedimento de jurisdição voluntária. Sentença que não faz coisa julgada material. Cognição limitada, que apenas examina se foram preenchidos os requisitos formais do ato de disposição de última vontade. Impossibilidade de exame de questões intrínsecas. Questões atinentes à incapacidade do testador que, in casu, serão resolvidas nos autos da ação anulatória de testamento em curso. Fixação de honorários sucumbenciais recursais, nos termos do art.85, § 11, do CPC. Jurisprudência e Precedentes citados: AgRg no REsp nº 1.073.860/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, julgado aos 21/3/2013, DJe de 1º/4/2013; 0004687-24.2010.8.19.0209 - APELAÇÃO Des(a). MARIO GUIMARÃES NETO - Julgamento: 13/03/2018 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; 0151606-63.2006.8.19.0001 - APELAÇÃO, Rel. Des(a). FABIO DUTRA - Julgamento: 23/11/2017 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; 0035326-94.2015.8.19.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, Rel. Des(a). DENISE LEVY TREDLER, Julgamento: 18/12/2015, VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Em continuação, votou o Des. Pedro Raguenet acompanhando a Desª. Relatora, ficando assim o resultado final: "Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª.Relatora".

037. APELAÇÃO 0002248-90.2014.8.19.0050 Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SANTO ANTONIO DE PADUA 1 VARA Ação: 0002248-90.2014.8.19.0050 Protocolo: 3204/2017.00368056 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FLÁVIO ASSAID SFAIR DA COSTA ROCHA APELADO: MARIA DELI DA SILVA BRASIL ADVOGADO: CAROLINA MARIA DE OLIVEIRA SANTIAGO VAZ OAB/RJ-170822 ADVOGADO: DANIELA FARIA CRETTON OAB/RJ-186209 **Relator: DES. REGINA LUCIA PASSOS** Ementa: A C Ó R D ã O Apelação Cível. Direito Administrativo e Processual Civil. Ação de Cobrança. Conversão de Cruzeiros Reais para URV. Sentença de procedência. Manutenção por este Órgão Julgador. Repercussão geral da matéria. Autos encaminhados pela 3ªVice Presidência por suposta divergência com orientação do